UNILEÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

DAVI CORREIA DE VASCONCELOS

A PSICOPATIA E A SUA ABORDAGEM NO DIREITO PENAL BRASILEIRO

DAVI CORREIA DE VASCONCELOS

A PSICOPATIA E A SUA ABORDAGEM NO DIREITO PENAL BRASILEIRO

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, em cumprimento às exigências para a obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Mes. Francisco Thiago da Silva Mendes

DAVI CORREIA DE VASCONCELOS

A PSICOPATIA E A SUA ABORDAGEM NO DIREITO PENAL BRASILEIRO

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do Trabalho de Conclusão de Curso de DAVI CORREIA DE VASCONCELOS.

/
/

BANCA EXAMINADORA

Orientador: MESTRE FRANCISCO THIAGO DA SILVA MENDES / UNILEÃO

Membro: IVANCILDO COSTA FERREIRA / UNILEÃO

Membro: ANDRÉ JORGE ROCHA ALMEIDA / UNILEÃO

JUAZEIRO DO NORTE-CE

A PSICOPATIA E A SUA ABORDAGEM NO DIREITO PENAL BRASILEIRO

Davi Correia de Vasconcelos¹ Francisco Thiago da Silva Mendes²

RESUMO

O presente trabalho, a psicopatia e os seus efeitos no direito penal brasileiro, cujo objetivo geral é investigar quais os melhores métodos de tratamento e punição dos agentes diagnosticados com transtornos de personalidade antissocial, cujo objetivos específicos são o diagnóstico dos internos com transtornos de personalidade antissocial, verificar decisões e doutrinas acerca do tema, bem como apresentar qual o método mais adequado para tratar e punir esses indivíduos. O presente trabalho, tem a com base a metodologia na área das ciências sociais aplicadas Direito, onde a natureza da pesquisa é básica, e tem como objetivo o avanço da ciência. Ainda em relação a pesquisa, trata-se de uma pesquisa exploratória e explicativa, qualitativa, onde as fontes de pesquisas são em artigos científicos, livros e publicações científicas na internet, sendo, portanto, bibliográfica. Onde os resultados esperados, é a contribuição para a aplicação dos métodos adequados de diagnósticos e tratamento dos presos que tem TPAs, podendo assim garantir a segurança dos demais detentos e da população em geral.

Palavras Chave: Psicopatia. Imputabilidade. Direito Penal.

ABSTRACT

The present work, psychopathy and its effects on Brazilian criminal law, whose general objective is to investigate the best methods of treatment and punishment of agents diagnosed with antisocial personality disorders, whose specific objectives are the diagnosis of inmates with antisocial personality disorders, verifying decisions and doctrines on the subject, as well as presenting the most appropriate method to treat and punish these individuals. The present work is based on the methodology in the area of applied social sciences law, where the nature of research is basic, and aims to advance science. Still in relation to research, it is an exploratory and explanatory, qualitative research, where the research sources are in scientific articles, books and scientific publications on the internet, being, therefore, bibliographical. Where the expected results are, it is the contribution to the application of adequate methods of diagnosis and treatment of prisoners who have TPAs, thus being able to guarantee the safety of other detainees and the population in general.

Keywords: Psychopathy. Imputability. Criminal Law.

1 INTRODUÇÃO

¹ Graduando do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/UNILEÃO; davidireito@hotmail.com

² Francisco Thiago da Silva Mendes, Mestrando em Direito da Empresa e dos Negócios pela UNISINOS - RS. Formado em Direito pela Universidade Regional do Cariri - URCA (2012), especialista em Direito Penal e Criminologia pela Universidade Regional do Cariri - URCA.

A presente proposta de pesquisa, destina-se a resolução do seguinte problema: Quais as medidas penais adequadas/recomendadas para infratores com transtornos de personalidade antissocial (psicopatia)?

Os indivíduos que cometem condutas delituosas e que são diagnosticados com Transtorno de Personalidade Antissocial (TPAS), a aplicação da pena privativa de liberdade não possui qualquer efeito dissuasório para a prática de ilícitos, pois eles não compreendem as normas sociais e legais. Os presos que apresentam TPAS, sentem-se mais perturbados pela passividade obrigatória da prisão, do que o próprio rompimento das relações com a sociedade em si. Vale salientar ainda que para a psiquiatria forense do Brasil, as pessoas diagnosticadas com TPAS não se enquadram nas pessoas com doenças mentais, mas meras perturbações da saúde mental, ou seja, resulta que essas pessoas são aprisionadas em penitenciarias tradicionais, intensificando as características desse transtorno e colocando a segurança de outros detentos em risco, bem como a segurança dos agentes prisionais.

Com isso, é possível observar que os transtornos de personalidade antissocial, representa um grande desafio para a psiquiatria forense brasileira, não no sentido de identificar e diagnosticar, mas no sentido de auxiliar o sistema judiciário sobre os melhores métodos e locais adequados para tratamento dessas pessoas e as formas de trata-los.

A presente pesquisa possui como objetivo geral, investigar quais os melhores métodos de tratamento/punição do agente com transtornos de personalidade antissocial, conforme as normas do Direito Penal Brasileiro.

Bem como, traz como objetivos específicos, Traçar as penalidades aplicáveis as pessoas diagnosticadas com Transtornos de personalidade Antissocial (psicopatia) conforme o Direito Penal Brasileiro; Verificar em decisões judiciais e doutrinas as formas de aprisionamento inadequado da pessoa com transtornos de personalidade antissocial e Apresentar a penalidade mais adequado para punir as pessoas diagnosticadas com Transtornos de personalidade Antissocial (psicopatia), a fim de garantir a adequada segurança da população carcereira e da sociedade em geral.

A referida pesquisa, traz contribuições para a sociedade e especialmente para os juristas, o modo mais eficaz de punir corretamente as pessoas que são diagnosticadas com TPAS, afastando, portanto, o risco dos demais detentos, e evitando uma possível injustiça. A presente pesquisa é de suma importância para assegurar a justiça, no sentido da punição adequada, pois as pessoas diagnosticadas com TPAS, são excelentes em argumentação e convencimento, ou seja, para que essas pessoas consigam sair das prisões comuns por bom comportamento, e volte as ruas para cometer ilícitos, com o poder de persuasão e convencimento que eles possuem, acaba se tornando fácil. O presente estudo contribui ainda, como fontes de pesquisa, bem como suporte acadêmico, tanto para acadêmicos de Direito, para acadêmicos da área da saúde, bem como para curiosos sobre o assunto.

2 CONCEITOS E CARACTERISTICAS QUE AJUDAM O DIAGNÓSTICO DO TRANSTORNO DE PERSONALIDADE ANTISSOCIAL (TPAS)

Para que facilite o entendimento acerca do tema, é de suma importância, ter o conhecimento de conceitos básicos sobre o tema e formas que ajudam o diagnóstico de pessoas com Transtorno de Personalidade Antissocial.

Em termos médicos, a psicopatia tem como definição uma desordem de personalidade, ou seja, um transtorno de personalidade que tem como características principais a ausência de remorso, medo, culpa, falta de lealdade e empatia.

Segundo o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, 2014, a característica essencial do TPAs, é um padrão difuso de indiferença, em que na maioria das vezes viola o direito dos outros, no qual esse padrão surge geralmente na infância ou no início da adolescência, continuando na vida adulta do paciente. Esse transtorno já foi intitulado de várias formas, tais como, psicopatia, sociopatia ou transtorno de personalidade dissocial. Uma vez que os pacientes que sofrem esse tipo de transtornos, possuem o domínio de argumentos falsos, e conseguem com facilidade manipular as pessoas ao seu redor. (AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION DSM-5 ®, [s.d.])

As pessoas com transtornos de personalidade antissocial, não possuem êxito em seguir comportamentos legais, podendo por repetidas vezes realizar infrações, já estando presos ou não, e por isso deve ter uma atenção redobrada ao colocar esses indivíduos em instituições prisionais comuns, pois uma vez dentro de presídios comum, esses internos podem persuadir outros internos e até mesmo os policiais penais, tais indivíduos desrespeitam desejos, direitos, sentimentos, bem como enganam e manipulam as pessoas para obter proveitos, como dinheiro, sexo ou até mesmo poder, usando as mais diversas artimanhas, como nomes falsos, trapaças e diversas outras maldades e ilegalidades. (AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION DSM-5 ®, [s.d.])

As decisões desses indivíduos, são tomadas no calor do momento, ou seja, não possuem uma premeditação, não sopesa suas atitudes e consequências que isso trará para ele e para terceiros, além disso possuem serias instabilidades financeiras, dificuldades de permanecer em empregos, relacionamentos e endereços fixos. Indivíduos com transtorno de personalidade antissocial, tendem a ser agressivos e irritados, na maioria das vezes adoram lutas corporais ou agressões, inclusive com seus companheiros ou filhos. (AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION DSM-5 ®, [s.d.])

Ainda segundo o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, 2014, esses indivíduos possuem tendências de ser extremamente irresponsáveis, em seu ambiente laboral, com suas obrigações financeiras bem como cuidados mínimos com seus filhos, além disso demonstram pouco remorso pela consequência dos seus atos, sendo indiferente ao ferir alguém, maltratado ou roubado, possuindo fundamentos para as coisas ruins que acontecem ou que resulta de seus atos, fundamentos estes do tipo "coisas ruins acontecem" ou "perdedores

merecem perder", fazendo com o que as vítimas, se culpem dos atos praticados por eles. (AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION DSM-5 ®, [s.d.])

Indivíduos que sofrem da psicopatia, com muita frequência carecem de empatia e tendem a ser insensíveis, cínicos e desdenhosos com os sentimentos e sofrimentos dos outros, além disso possuem um charme desinibido, tanto visualmente quando verbalmente, deixando suas vítimas impressionadas com sua aparência e argumentação. (AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION DSM-5 ®, [s.d.])

3 A IMPUTABILIDADE E SEMI-IMPUTABILIDADE SEGUNDO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

É necessário saber a definição do que se trata a imputabilidade segundo a doutrina e o código penal brasileiro. Segundo Greco (2013) a imputabilidade é a possibilidade de atribuição de um fato típico e defeso em lei, e a inimputabilidade é a exceção desta regra. Nesse mesmo sentido entende Zaffaroni (2006), que defende que a imputabilidade é como uma imputação psíquica e física, e com ela pretende analisar a capacidade psíquica de culpa do agente. Já a semi-imputabilidade segundo o Código Penal, é a perda de parte da compreensão de uma conduta ilícita, bem como da capacidade de discernimento sobre os seus atos praticados. (BRASIL, 1940)

Para Mirabete (2004), só é reprovável a conduta do agente, quando o mesmo possui condições psíquicas para compreender a antijuridicidade do fato e também capacidade de adequar a conduta a sua consciência. Porém se o indivíduo não possui capacidade de discernimento que o fato praticado é ilícito, é eliminada a culpa.

Para Cezar Roberto Bitencourt (2008), os bens tutelados pelo direito penal, é de interesse coletivo, para o autor uma das principais características do código penal é evitar a prática de crimes, sendo esta sua finalidade preventiva, com o fim de orientar as pessoas ao não cometimento de fatos criminosos, buscando, antes de punir, orientar.

Em análise ao código penal brasileiro, é bem complexo classificar a pessoa diagnosticada com transtorno de personalidade antissocial, como imputável ou semi-imputável. O artigo 26 do código penal trata sobre a inimputabilidade:

Art. $26 - \acute{E}$ isento de pena o agente que, por doença ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Parágrafo único - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. (BRASIL, 1940)

Segundo Mirabete (2004), a redução de pena prevista no parágrafo único do artigo 26, trata-se de semi-imputabilidade ou responsabilidade diminuída, ou seja, o indivíduo que praticou o fato ilícito enquadrado neste parágrafo, é responsabilizado, pois tem algum discernimento da ilicitude de sua conduta, ainda que mínima. Porém tem reduzida a sanção penal, por ter condições pessoais de moral reduzidas.

Mirabete conclui acerca desse tema de forma fascinante:

O agente é imputável mas para alcançar grau de conhecimento e autodeterminação élhe necessário maior esforço. Se sucumbe ao estimulo criminal, deve-se ter em conta que sua capacidade de resistência diante dos impulsos passionais é, nele, menor que em um sujeito normal, e nesse defeito origina uma diminuição da reprovabilidade e, portanto, do grau de culpabilidade. (MIRABETE, 2004)

Desta forma o código penal brasileiro deixa claro que é isento de pena apenas agentes que tenham "doença mental" ou "desenvolvimento mental incompleto ou retardado". Ou seja, o agente que é diagnosticado com transtorno de personalidade antissocial, não se encaixa nessa categoria acima citada, uma vez que a psicopatia não é tida como uma doença mental, mas uma forma de ser, de se expressar, é um transtorno da personalidade do agente. (BRASIL, 1940)

Segundo Skodol (2020), o transtorno de personalidade, como o próprio nome já diz trata-se de um transtorno e não uma doença mental, enfatiza ainda que: "Transtorno de personalidade antissocial é caracterizado por um padrão generalizado de descaso com as consequências e direitos dos outros.". Nesse mesmo sentido expõe Abreu (2013), quando ao analisar a possível inimputabilidade dos portadores, verifica que a psicopatia não se trata de uma doença mental, mas de uma forma de ser, de se expressar.

Segundo a legislação penal brasileira, a pessoa com transtorno de personalidade antissocial (psicopata), se enquadra como semi-imputável, pois acredita-se que ele é capaz de entender a ilicitude de seus atos, porem o mesmo não possui um julgamento moral e social, e nem da sua vontade, visto que eles agem com impulso, ou seja, eles não realizam seus atos de forma premeditada, neste mesmo sentido entende Skodol (2020), em seu artigo científico quando fala:

Esses pacientes são impulsivos, não planejam com antecedência e não consideram as consequências para a segurança deles mesmos ou dos outros. Como resultado, eles podem de repente trocar de emprego, casa ou relacionamento. Eles podem dirigir em alta velocidade e embriagados, às vezes levando a acidentes. Eles podem consumir

quantidades excessivas de álcool ou usar drogas ilícitas que podem ter efeitos nocivos. (SKODOL, 2019 online)

Para Fiorelli e Mangini (2009), a psicopatia surge quando "há uma falha na formação do superego (valores morais e sociais) e ausência de sentimento de culpa, de remorso e empatia, entre outros."

Guilherme Souza Nucci (2011, p.310), afirma que a lei penal brasileira adotou o critério misto, onde é indispensável um laudo médico para que possa confirmar a doença mental. Diante de toda divergência doutrinária, é majoritário que os psicopatas são conscientes dos ilícitos praticados, porém, devido alguns fatores que estão ligados ao seu transtorno, eles são incapazes de controlar seus estímulos em relação à prática de ilícitos.

Para a maioria dos doutrinadores brasileiros, como exemplo, Damásio E. Jesus (2005, p.502); Cezar R. Bitencourt (2011, p.419) e Julio F. Mirabete e Renato Fabbrini (2010, p.119), as pessoas que sofrem de transtornos de personalidade antissocial são semi-imputáveis.

3.1 DIAGNÓSTICO

O diagnóstico, é feito através da perícia psiquiátrica, com o objetivo de esclarecer e auxiliar o poder judiciário, policial ou administrativo para que possam ser usados como provas. O referido trabalho pericial deverá ser requerido pelas partes do processo, uma vez que na maioria das vezes situações que envolvem pessoas com transtornos de personalidade antissocial, escapa do entendimento jurídico, sendo necessário invocar outras ciências para o devido esclarecimento. (SKODOL, 2019)

A perícia psiquiátrica para o direito penal é fundamental, e possui como principais objetivos, a verificação da capacidade de imputação do fato ao agente, nos casos de insanidade e nos casos de dependentes químicos e exame de periculosidade; avaliação de transtornos mentais. Sendo constatada alguma doença, o perito deve informar se tal situação existia no momento em que o crime foi praticado, ou se surgiu posteriormente ao cometimento do ilícito.

No ano de 1991, o psicólogo canadense Robert Hare criou um sofisticado questionário, denominado de PCL-R (Psychopathy Checklist), que na atualidade, é o instrumento mais adequado para identificar a psicopatia. Hare foi reconhecido como uma das maiores autoridades sobre o assunto, e por isso, seu método de avaliação foi adotado em diversos países, como instrumento de pesquisa e estudo clínico. (BIANCA, 2018)

A escala de Hare [...] é de grande valoa para psicólogos e psiquiatras forenses no diagnóstico e avaliação da psicopatia, constituindo uma ajuda técnica para que

magistrados possam adotar medidas legais com mais segurança em suas decisões. (TRINDADE, 2010, p. 171)

Jorge Trindade (2010, p.169), descreve que a escala de Hare, demonstrando que este se organiza em vinte itens, e é dividida em dois fatores:

O Fator 1, que são os traços afetivos e interpessoais: I — loquacidade e charme superficial; II — superestima; III — mentira patológica; IV — vigarice/manipulação; V — ausência de remorso ou culpa; VI — insensibilidade afetivo emocional; VII — indiferença/falta de empatia; VIII — incapacidade de aceitar responsabilidade pelos próprios atos; IX — promiscuidade sexual. E o Fator 2, que é o aspecto comportamental: X — necessidade de estimulação; XI — estilo de vida parasitário; XII — descontroles comportamentais; XIII — transtornos de conduta na infância; XIV — ausência de metas realistas e de longo prazo; XV — impulsividade; XVI — irresponsabilidade; XVII —delinquência juvenil; XVIII — revogação da liberdade condicional; XIX — muitas relações sexuais de curta duração; X — versatilidade criminal. (TRINDADE, 2010, p. 171)

Cada item possui uma pontuação, onde 0 (quando a resposta for negativa), e 1 (quando tiver probabilidade em alguns aspectos) e 2 (quando a resposta for positiva). A pontuação total varia de 0 a 40 pontos, onde a pontuação do fator 1, varia de 0 a 16 pontos e a do fator 2, varia de 0 a 18 pontos. Na soma dos resultados, quando a pontuação for acima de 30 pontos é qualificada a psicopatia. (TRINDADE, 2010)

3.2 DAS PENAS E MEDIDAS DE SEGURANÇA

As sanções penais são tidas como uma resposta do direito penal, aos indivíduos que violam a norma penal, essas penas estão destinadas as pessoas imputáveis, ou seja, as pessoas que possuem discernimento de compreender o caráter ilícito da conduta praticada.

Tratando-se de doentes mentais, ou pessoas com desenvolvimento mental incompleto ou retardado, será aplicada medida de segurança, visto que essas pessoas não são capazes de compreender o ilícito das condutas praticadas.

Aí vem a importância do estudo do requisito de imputabilidade, se dá pela consequência normativa de aplicação e fixação de pena ou da medida de segurança. Configurada a capacidade do agente o direito penal brasileiro, lhe destina a aplicação de pena, para que seja cumprida a finalidade exigida pelo código, porém, na análise da inimputabilidade a aplicação será de medida de segurança. A presença da semi-imputabilidade, importará numa redução de 2/3 (dois terços) ou a internação em hospital de custódia, a depender do caso concreto.

Aos sujeitos inimputáveis ou semi-imputaveis, o Código Penal Brasileiro, prevê duas possibilidades de medidas de segurança, a internação e o tratamento ambulatorial. Conforme disposto no código em seu artigo 96:

Espécies de medidas de segurança

Art. 96. As medidas de segurança são:

I - Internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, em outro estabelecimento adequado;

II - Sujeição a tratamento ambulatorial

Parágrafo único - Extinta a punibilidade, não se impõe medida de segurança nem subsiste a que tenha sido imposta.

No Brasil, não funciona bem assim, uma vez que o Brasil se encontra em inercia e em total divergência quando abordamos do assunto "tratamentos" para indivíduos com transtornos de personalidade, pois hoje no Brasil, os psicopatas são presos em celas comum, com os demais presos, como é o caso do "Maníaco do Parque" que está preso há 23 anos numa penitenciária em São Paulo. (G1, 2018).

Porém, como já foi dito ao longo deste artigo, A escala de Hare, além de trazer uma forma de diagnosticas um paciente com transtornos antissociais, também possui um método no qual poderia ser adotado pelo sistema judiciário e penitenciário Brasileiro. Quando o PCL (psychopathy checklist) é usado em um sistema carcerário, por um profissional da saúde mental, podem com maior facilidade, identificar os internos que possuem o transtorno de psicopatia antissocial, que ali estão camuflados no meio dos demais internos da penitenciária, podendo assim dar um tratamento diferenciado.

Com o devido uso do método desenvolvido por Hare, foi constatado em diversos países que usam a escala de Hare, como procedimento para diagnóstico dos psicopatas em penitenciárias, a redução de dois terços na taxa de reincidência dos crimes mais graves e violentos, diminuindo consequentemente a violência como um todo, a escala Hare foi temas de diversos artigos científicos no Brasil, sendo um desses artigos defendido pela Psiquiatra Hilda Morana, que expressa a necessidade do sistema Brasileiro usar boas ferramentas (ARAUJO, 2011).

4 RESPONABILIDADE PENAL DOS PSICOPATAS

Com o decorrer do trabalho, foi exposto diversos conceitos de psicopatia, maneiras de diagnósticos, imputabilidade e semi-imputabilidade, bem como medidas de segurança

aplicáveis, para que fosse possível compreender as sanções impostas pelo Direito Penal Brasileiro.

Com isso, surge diversas indagações, na hipótese de um psicopata cometer um crime, qual a sanção aplicável a esse indivíduo? Deverá ele ser reconhecido como inimputável, sendo isento de pena e a ele destinada medida de segurança? Será considerado um semi-inimputavel, podendo ter sua pena reduzida ou submetido a tratamento ambulatorial?

A doutrina majoritária que enquadra os psicopatas como semi-inimputaveis, tem como fundamento que o mesmo consegue ter a consciência e consequências dos seus atos, bem como a ilicitude do mesmo, porem devido a suas condições subjetivas, ou seja, o transtorno de personalidade antissocial, não consegue controlar os seus impulsos. Entre essa corrente majoritária estão Rogério Greco e Zafaroni, como já citados no início da narrativa.

Neste sentindo, o psiquiatra e pesquisador Jorge Trindade explica que é errado classificar a psicopática como uma doença mental, vejamos:

Os psicopatas necessitam de supervisão rigorosa e intensiva, sendo que qualquer falha no sistema de acompanhamento pode trazer resultados imprevisíveis. Assim, as penas a serem cumpridas por psicopatas devem ter acompanhamento e execução diferenciada dos demais presos, uma vez que não aderem voluntariamente a nenhum tipo de tratamento, sendo que, quando aderem, é com a finalidade de se obter benefícios e vantagens secundárias. (TRINDADE, 2012, p. 178).

Do ponto de vista técnico psiquiátrico, um indivíduo que seja diagnosticado com transtorno de personalidade antissocial, o tratamento ambulatorial imposto a ele será inútil, pois essas pessoas não possuem expectativas de cura e nem de ressocialização.

Nesse sentido, explica Trindade (2010):

Até agora se acredita que não existe evidencia de que os tratamentos aplicados a psicopatas tenham mostrado eficácia real na redução da violência ou da criminalidade. De fato, alguns tipos de tratamentos que são efetivos para outros criminosos são até mesmo contraindicados para psicopatas.

Da mesma forma, mostra-se ineficaz os tratamentos em hospitais de custodia, como de conhecimento público, os comumente chamados manicômios, são locais onde visa o tratamento de enfermos mentais, pois como já debatido a psicopatia é um transtorno que não possui cura.

Considera-los semi-inimputaveis pode ser um erro, pois o magistrado que julgar um caso que tenha como parte um psicopata, poderá aplicar o parágrafo único do artigo 26 do código penal brasileiro, onde, reduz a pena em 2/3, fazendo com que, um psicopata, seja colocado mais rápido nas ruas.

Como já mencionado neste artigo, um psicopata, além de sua frieza, não possui sentimento de culpa, remorso, medo, diferenciando um psicopata de um criminoso comum. Essas pessoas, possuem uma alta probabilidade de reincidência.

Sobre a reincidência dos crimes praticados pelos psicopatas, cita Trindade:

A psicopatia representa verdadeiro desafio para a psicologia jurídica e forense, tanto pela dificuldade de diagnóstico, quanto por sua relevância como ciência auxiliar ao sistema de justiça, que necessita saber qual o lugar institucional mais adequado desses indivíduos e como trata-los. Os criminosos que revelam comportamento psicopático necessitam de atenção especial, devido à elevada probabilidade de reincidir (TRINDADE, 2009).

Trindade afirma que "os psicopatas iniciam a vida criminosa em idade precoce, são os mis indisciplinados no sistema prisional, apresentam resposta insuficientes nos programas de reabilitação, e possuem os mais elevados índices de reincidência criminal." (TRINDADE, 2009).

Em analise a julgados e jurisprudências acerca do caso, no Estado do Rio Grande do Sul, a decisão por parte do judiciário é a aplicação da medida de segurança, considerando o psicopata como semi-inimputavel, vejamos:

Ementa: Atentado violento ao pudor. Decisão majoritária que concluiu pela suficiência da prova para condenar o acusado apenas por um dos fatos descritos na inicial acusatória, veiculado na comunicação de ocorrência levada a efeito pela mãe da ofendida, e não assim, no que concerne ao cometimento de outras infrações, em oportunidades diversas. Continuidade delitiva afastada. Psicopatia moderada, apontada por laudo de avaliação psicológica, que caracteriza perturbação com óbvia repercussão sobre a faculdade psíquica da volição, ensejando o enquadramento do acusado na situação do art. 26, parágrafo único, do CP. Semi-imputabilidade reconhecida. Apelo parcialmente provido, por maioria. Voto minoritário, mais gravoso, proferido pelo Revisor. (Apelação Crime N° 70016542557, Sexta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Moacir Aguiar Vieira, Julgado em 30/11/2006)

Outros tribunais também obtiveram decisões como a do Estado do Rio Grande do Sul, tendo como base esses posicionamentos, leva a conclusão que a maioria dos magistrados, segue a corrente majoritária da doutrina, considerando o psicopata um semi-inimputavel.

Acerca dessa discussão, Trindade de forma técnica expõe sua opinião, sobre o posicionamento dos julgados dos Tribunais do nosso país:

Em que pese a existência de posicionamento jurisprudencial referindo a posição de que os psicopatas apresentam capacidade penal diminuída, imaginar a psicopatia como uma doença mental clássica e incapacitante sob o aspecto cognitivo e volitivo, fazendo com que, sob o aspecto jurídico, o psicopata seja isento de pena, é o mesmo que privilegiar a sua conduta delitiva perpetrada ao longo da vida e validar seus atos. (TRINDADE, 2012)

Sobre a temática, no ano de 2010, o Deputado Federal Marcelo Itagiba, propôs uma alteração para a lei de execução penal, para que fosse realizado exame criminológico nos condenados a cumprir pena privativa de liberdade. (Portal da Câmara dos Deputados, 2017)

Uma alteração essencial, que segundo o Deputado, seria necessária, para que fosse separado os psicopatas dos demais presos, devendo estes (psicopatas) serem mantidos em

ambientes isolados, não possuindo qualquer contado com os presos comuns. (Portal da Câmara dos Deputados, 2017)

A referida proposta do Deputado foi arquivado no ano de 2017, mostrando o quanto esse assunto é ignorado por parte dos legisladores. O judiciário limita-se tão somente ao enquadramento do parágrafo único do artigo 26 do código penal. (Portal da Câmara dos Deputados, 2017)

Segundo Trindade (2010), não basta apenas uma reclusão separada dos presos comuns, seria necessário também uma supervisão de um profissional capacitado, vejamos:

Com efeito, os psicopatas necessitam de uma supervisão rigorosa e intensiva. Qualquer falha no sistema de acompanhamento pode trazer resultados imprevisíveis. Isto exige programas bem delineados, fortemente estruturados, com etapas claras que, se descumpridas, devem fazer o sujeito retroceder a um regime de maior vigilância.

Seguindo a linha de raciocínio de Trindade, seria a forma mais adequada, a criação de estabelecimentos, onde tivessem acompanhamentos de profissionais capacitados, e onde as pessoas diagnosticadas com psicopatia, fossem colocados longe de presos comuns, evitando que um psicopata manipulasse ou fizesse coisas piores com outros internos comuns. (TRINDADE, 2010)

5 METODOLOGIA

A presente proposta de pesquisa classifica-se na área das ciências sociais aplicadas Direito. Onde a natureza da presente pesquisa é básica, pois de acordo com Denise Tolfo Silveira e Fernanda Peixoto Córdova, a pesquisa do tipo básica, tem o objetivo de gerar novos conhecimentos, que são fundamentais para o avanço da ciência, envolvendo interesse universais. Ainda em relação a presente proposta de pesquisa, trata-se de uma pesquisa exploratória e explicativa, isso por que segundo Gil a pesquisa exploratória: "(...) tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses" (GIL, 2007) e a respeito da pesquisa explicativa: "Este tipo de pesquisa preocupa-se em identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos" (GIL, 2007).

O objetivo de estudo da presente proposta de pesquisa é a qualitativa, pois a mesma não tem como base principal a representatividade numérica, mas, sim, com a compreensão de determinado fenômeno que acontece diariamente no sistema judiciário brasileiro. Desta forma entende GOLDENBERG: "Assim, os pesquisadores qualitativos recusam o modelo positivista aplicado ao estudo da vida social, uma vez que o pesquisador não pode fazer julgamentos nem

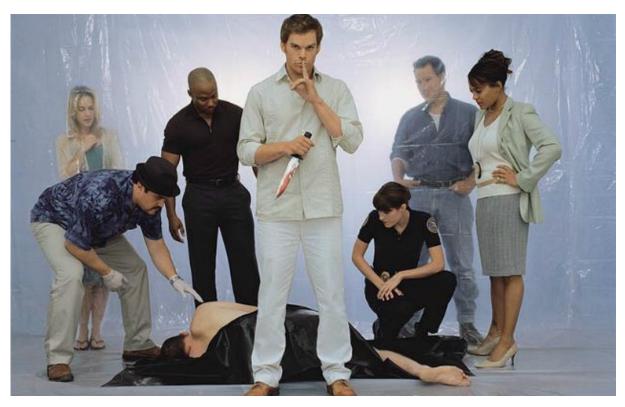
permitir que seus preconceitos e crenças contaminem a pesquisa (GOLDENBERG, 1997, p. 34)".

A presente proposta de pesquisa possui como fontes de pesquisa artigos científicos, livros, publicações científicas da internet e o seriado Dexter disponível em plataformas de filmes digitais, e, portanto, se encaixa na modalidade Bibliográfica, Assim entende: "Existem porém pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta (FONSECA, 2002, p. 32)". Bem como as leis do ordenamento jurídico, jurisprudências e demais documentos, sendo, portanto também documental, pois: "A pesquisa documental recorre a fontes mais diversificadas e dispersas, sem tratamento analítico, tais como: tabelas estatísticas, jornais, revistas, relatórios, documentos oficiais, cartas, filmes, fotografias, pinturas, tapeçarias, relatórios de empresas, vídeos de programas de televisão, etc. (FONSECA, 2002, p. 32)".

6 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

6.1 APRESENTAÇÃO DA SERIE DEXTER

Dexter Morgan é um personagem da ficção cientifica, onde em seu papel é o que chamaríamos no Brasil de perito forense, especialista em sangue e rastros de sangue, pertencente a Divisão de Homicídios do departamento de polícia de Miami. Dexter Morgan, possui diversas características do transtorno de personalidade antissocial, e em seu tempo livre é um serial killer, desde pequeno o personagem demonstrava diversos indícios de psicopatia violento, na série demonstra bem a falta de remorso e o desrespeito pelos direitos dos outros. (Dexter, 2019)



O personagem da ficção cientifica, quando tinha três anos, presenciou sua genitora ser executada e esquartejada com uma serra elétrica dentro de um container, onde Dexter e seu irmão Brian, foram trancados por dois dias, sentados em poças de sangue de sua genitora, juntamente com os restos mortais, até que foram encontrados por policiais, Harry, um dos policiais envolvidos no caso, adotou Dexter, deixando seu irmão Brian para assistência social. (Dexter, 2019)



O pai adotivo de Dexter, tenta colocar um fim nesse passado traumático do seu filho adotivo, porém com o tempo percebe que seu filho, possui instintos violentos. Com o intuito de controlar esses instintos o seu pai Harry leva o filho para caçar animais na floresta, porém é surpreendido pelo filho, que não quer matar apenas animais e sim pessoas. (Dexter, 2019)

Com essa descoberta impactante e sabendo de todo o passado traumático de Dexter, Harry resolve tentar controlar os instintos do seu filho, tentando adicionar princípios na sua forma de agir, Harry por ser um policial de Miami, resolve criar regras de como Dexter poderia agir para não ser descoberto, e a forma que encontrou foi orientando o seu filho a matar apenas criminosos que ficayam impunes da justiça. (Dexter, 2019)

Dexter chama os princípios criados pelo seu pai adotivo de "código de Harry" nos quais segue minuciosamente, para que não seja descoberto e nem deixe rastros que pudessem o incriminá-lo. (Dexter, 2019)

No dia a dia, Dexter parecer ser uma pessoa perfeita e interessante, sempre elogiando os colegas, até mesmo levando rosquinhas para os colegas de trabalho, Dexter é eloquente, encantador, o que no seriado dificulta a suspeita em relação a Dexter. Então nos faz refletir, Dexter trabalha em uma delegacia de Miami, e consegue convencer todos os seus colegas policiais de ser uma pessoa boa e exemplar. Aí está a importância saber diagnosticar pessoas que sofrem de transtornos de personalidade antissocial, para que quando descobertos infratores, alocarem esses indivíduos em locais apropriados, com profissionais qualificados, uma vez que Dexter é capaz de convencer a toda a delegacia ser uma pessoa exemplar, imagina o que um indivíduo com essas habilidades é capaz de fazer em um sistema prisional comum, com os policiais penais e outros internos. (Dexter, 2019)

6.2 ANÁLISE DO CASO DEXTER RELACIONANDO COM O TRANSTORNO DE PERSONALIDADE ANTISSOCIAL.

A serie Dexter, disponível na globoplay e outras plataformas digitais de entretenimento relata muito bem o assunto abordado no presente trabalho cientifico, onde Dexter uma criança que foi encontrada com os restos mortais da sua mãe sentado sobre uma poça de sangue, juntamente com seu irmão, anos depois começa a apresentar impulsos de agressividade. Não demonstrando qualquer remorso ou empatia com o próximo, exatamente uma das características do transtorno de personalidade antissocial, os impulsos incontroláveis e a frieza e falta de remorso.

Com o passar do tempo Dexter tem uma sede insaciável em matar animais de pequeno e médio porte, na maioria das vezes animais de estimação, mesmo sabendo ser proibido, até que não se contenta mais com a morte de animais e seus impulsos agora pedem um pouco mais, matar pessoas. Analisando um pouco do que foi falado anteriormente, fica claro mais características de psicopatia, os impulsos de matar animais de estimação, mesmo sabendo ser ilícito.

Ao analisar a serie Dexter por inteiro, nota-se diversas características já citadas no presente trabalho, tais como falta de empatia, falta de remorso, frieza, impulsos incontroláveis, além de possuir uma excelente oratória e poder de convencimento, Dexter também consegue esconder muito bem sua outra personalidade, mostrando o quanto o mesmo consegue ser manipulador com quem os cerca.

Dexter no dia a dia, é um perito forense especializado em sangue, onde está todos os dias dentro do departamento de polícia de Miami, o que mostra que ele consegue enganar muito bem os policiais e investigadores lá presentes, com isso nos faz lembrar um pouco do que já foi mencionado também no presente trabalho, o poder de manipulação. Que quando pessoas que sofrem deste transtorno, são capturadas e forem colocadas em presídios comuns com policiais penais não qualificados, esses indivíduos conseguiram manipular todos a sua volta, sem que estes percebam.

A serie serve para mostrar a necessidade de diagnóstico dessas pessoas, e em caso de cometimentos de ilícitos serem colocados em presídios especializados, com profissionais capacitados para tal. Mostra também a suma importância de criação de legislação especifica e pacificação das decisões dos magistrados, para que esses indivíduos não voltem para as ruas e voltem a cometer ilícitos, colocando toda a população em risco.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar de todo estudo realizado, a psicopatia ainda é uma incógnita até para psiquiatras e especialistas que se dedicam a compreender um pouco mais sobre o referido transtorno.

Como exposto no decorrer do presente trabalho, compreende-se que aos olhos da psiquiatria, o psicopata não se encaixa no rol de doentes mentais. Com isso, necessário foi que se realizasse o estudo para verificar que tipo de sanção deve ser imposta ao mesmo.

Ao analisar a medida de segurança, pode-se constatar que a mesma, embora possua eficácia para doentes mentais, não seria útil para psicopatas, pois com base no estudo apresentando até o momento, conclui-se que a psicopatia de maneira nenhuma pode ser

classificada como uma doença mental e que de forma errônea os Tribunais vêm definindo, considerando assim o psicopata como um agente semi-imputável e mostrando desta forma que o Brasil ainda não possui capacidade para lidar com pessoas portadoras do transtorno de personalidade antissocial.

Embora todo estudo, a psicopatia é um transtorno que causa divergências, constatar o transtorno e verificar o enquadramento dele dentro do ordenamento jurídico brasileiro torna-se mais complicado para os magistrados, visto que não possuem amparo em legislação ou decisões de tribunais.

Diante do estudo acerca do psicopata, constatou-se que a psicopatia é um transtorno de conduta que não retira a capacidade cognitiva do agente de compreender a ilicitude das suas ações. Com isto, a sanção viável seria tão somente a pena privativa de liberdade.

Porem a prisão não irá ressocializar o psicopata, muito menos irá dar a ele caráter e princípios, ainda assim é o meio mais eficaz, pois desta forma será mantido afastado da sociedade em geral, evitando assim que o mesmo venha a causar danos irreparáveis.

Por ser de natureza um rebelde irreparável e totalmente incapaz de aprender com as punições, logo a pena de prisão não traria efeitos positivos, pois mesmo após anos na prisão, quando postos em liberdade retornaram a cometer crimes, pois são extremamente vulneráveis a reincidência, além de colocar em risco os demais internos e policiais penais.

Ainda assim, conclui-se que dentre as possíveis penas elencadas no nosso Direito Penal brasileiro, a mais útil ao psicopata é a pena privativa de liberdade, visto que se trata de um agente capaz de compreender a ilicitude de seus atos, o que os diferem de pessoas normais, são os impulsos incontroláveis.

Diante do tema, é de suma importância que nossos legisladores deem um pouco de atenção para este transtorno. Visto que o indivíduo portador do transtorno de personalidade é uma pessoa extremamente perigosa e cruel, que não se importa com a dor e tampouco com sentimento de suas vítimas, além de ser extremamente persuasivo, tornando-se, altamente perigoso e um risco para a sociedade.

A liberdade desses indivíduos pode causar danos irreparáveis, por isto a necessidade da criação de lei específica, onde contivessem critérios de verificação do transtorno de personalidade e as penas específicas a estes, bem como os locais onde cumpririam suas penas, com profissionais capacitados e longe de presos comuns.

REFERÊNCIAS

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal**: parte geral. 15. ed. Niterói: Impetus, 2013. v. 1. -- Localização: 343.2(81) / G799c / 15.ed. / v.1

DEL2848compilado. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 4 jun. 2021.

SKODOL.ANDREW. **Transtorno de personalidade antissocial**. Disponível em: https://www.msdmanuals.com/pt/casa/dist%C3%BArbios-de-sa%C3%BAde-mental/transtornos-de-personalidade/transtorno-de-personalidade-antissocial-tpas. Acesso em: 4 jun. 2021.

SKODOL, A. **Transtorno de personalidade antissocial (TPAS)**. Disponível em: https://www.msdmanuals.com/pt-br/profissional/transtornos-de-personalidade-antissocial-tpas. Acesso em: 30 out. 2021.

JESUS, Damásio E. de. Direito penal: parte geral. 28. ed. v. 1. São Paulo: Saraiva, 2005. BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**: parte geral 1. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. **Manual de Direito Penal**. 26. ed. São Paulo: Editora Atlas S. A., 2010.

MORANA, Hilda Clotilde Penteado. **Versão em Português da Escala Hare (PCL-R)**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2006.

TRINDADE, Jorge. **Manual de Psicologia Jurídica para operadores de direito**. Porto Alegre, Livraria do Advogado Editora, 2004.

PRESO HÁ 20 ANOS EM SP, MANÍACO DO PARQUE DEVE SER SOLTO EM 2028. Preso há 20 anos em SP, Maníaco do Parque deve ser solto em 2028. Disponível em: https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2018/08/26/preso-ha-20-anos-em-sp-maniaco-do-parque-deve-ser-solto-em-2028.ghtml. Acesso em: 4 jun. 2021.

Unileão Digital- **Centro Universitário Leão Sampaio**: Log in to the site. Disponível em: https://digital.unileao.edu.br/pluginfile.php/226130/mod_resource/content/1/METODOLOG IA.pdf>. Acesso em: 4 jun. 2021.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual do Direito Penal**. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION DSM-5 ®. [s.l: s.n.]. Disponível em: http://www.niip.com.br/wp-content/uploads/2018/06/Manual-Diagnosico-e-Estatistico-de-Transtornos-Mentais-DSM-5-1-pdf.pdf.

BIANCA. **Psychopathy checklist**: um método para identificação de psicopatas. Disponível em: https://canalcienciascriminais.com.br/psychopathy-checklist/. Acesso em: 30 set. 2021.

TRINDADE, Jorge. **Manual de Psicologia Jurídica para operadores do Direito**. 6. ed.rev. atual. e ampl. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

TRINDADE, Jorge. **Manual da Psicologia Jurídica para Operadores do Direito**.4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

TRINDADE, Jorge, BEHEREGARAY, Andréa e CUNEO, Monica Rodrigues. **Psicopatia – A máscara da Justiça**; Editora: Livraria do Advogado 2009

Portal da Câmara dos Deputados. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=467290. Acesso em: 11 out. 2021.

Dexter. Disponível em: https://globoplay.globo.com/dexter/t/vc1d7fCtPC/>. Acesso em: 14 out. 2021.